



Número: **0001543-57.2019.8.17.3030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Última distribuição : **11/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)		
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56981 225	27/01/2020 13:57	<a href="#">2686754_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMARES/PE**

**Processo:** 00015435720198173030

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO** e outros, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/01/2018**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 18/05/2018.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

#### **PROCURAÇÃO DESATUALIZADA**

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato atualizado outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração atualizada não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



## DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante analise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração atualizada outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

### **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

## DO MÉRITO

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

**Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 18/05/2018 após 04 MESES da data do alegado acidente noticiado.**

**Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.**

**Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 21/01/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 3

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

##### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES ALEGADAS**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos apresentados e dos fatos alegados, requer o colhimento do depoimento pessoal da autora.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



## DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180182840	Cidade: Palmares	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO	Data do acidente: 21/01/2018	Seguradora: Investprev Seguradora S/A		
PARECER				
<b>Diagnóstico:</b> Fratura diafisária da tibia e da fibula da perna direita.				
<b>Descrição do exame médico pericial:</b> Apresenta edema do membro inferior direito, com alteração da marcha , prejuízo da força do membro de grau leve, sem prejuízo na mobilidade, com presença de cicatriz cirúrgica.				
<b>Resultados terapêuticos:</b> Submetido a tratamento cirúrgico da fratura diafisária da tibia e da fibula da perna direita (fixação metálica). Realizou fisioterapia. Recebeu alta médica em 05/2018.				
<b>Sequelas permanentes:</b>				
Sequela: Com sequela				
Data da perícia: 07/06/2018				
<b>Conduta mantida:</b>				
Observações: Vítima após término do tratamento, com quadro de restrição sequelar da mobilidade do membro inferior direito.				
Médico examinador: LEONARDO DE FARIA NEVES				
CRM do médico: 17742				
UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
	Total	17,5 %	R\$ 2.362,50	

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 5

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/06/2018  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 00916  
CONTA: 00000064933-5

---

Nr. da Autenticação 051FE6A44A159C0A

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 6

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 21/01/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009 em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covêncio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PALMARES, 15 de janeiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 9

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 10

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 11

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
 Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 12

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **PALMARES**, nos autos do Processo nº 00015435720198173030.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570765500000056051296>  
Número do documento: 20012713570765500000056051296

Num. 56981225 - Pág. 13



Número: **0001543-57.2019.8.17.3030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Palmares**

Última distribuição : **11/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO (AUTOR)	BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
56981 226	27/01/2020 13:57	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>





## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <https://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT: 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<https://www2.SUSER.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29536>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fonte de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e reseguro;

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu ERICK MOURA DOS SANTOS inscrito (a) no CPF/CNPJ 019.739.214 / 80, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO inscrito (a) no CPF sob o N° 031.184.354 / 96, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO, inscrito (a) no CPF sob o N° 031.184.354 / 96, conforme determinação da Circular Susep 445/12;

Declaro Profissão: PROFESSOR Renda: S/R e apresento os documentos comprobatórios:  
CNH, COMP. DE RESIDÊNCIA

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
Bairro	RUA CEL. AUSTRICLINIO	797	
Cidade		Estado	CEP
E-mail	CENTRO	PERNAMBUCO	55540-000
GIVALDOBOMBEIRO@yahoo.com.br		Telefone comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)
		(81) 3662-3316	(81) 99272-9353

PALMARES PE, 10 de ABRIL de 2018  
Local e Data

Assinatura do Declarante

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 ABR 2018

Gente Seguradora S/A  
Av. Rubens Júnior, 115 Loja 5  
Grages - Recife - PE CEP: 52041-040

SLDR-001 V001/2017

**FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA**

Nome: <b>XOTÉ LIMA</b> (Com os devidos respeitos)		Sexo: <b>M</b>
Data de Nascimento: <b>02/1922</b> Idade: <b>94 Anos</b>		
Pais ou Responsáveis:		
Endereço:		
Cidade: <b>PEMAMBA</b>		Hora do Areadamento: <b>15.40h</b>
<b>DESTINO DO PACIENTE:</b>		
<b>Hospital de Restauração</b>		<b>SENHA:</b> <b>5346613</b>
<b>MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA</b>		
ANAMNESE: Paciente com raias de dorante antecedentes de com TC e		
EXAME FÍSICO: A) Vida de 800g para pacientes, com os 800g de capacidade. B) Vida + paciente, com capacidade de 800g. C) Vida, com 800g de capacidade de 800g. D) Vida, com 800g de capacidade de 800g.		
DROGAS ADMINISTRADAS: SOL. 4000mg.		
<div style="text-align: right;"> <b>DEPARTAMENTO DE SINISTROS</b>  <b>DPVAL</b>  <b>CONTENDO NÃO VERIFICADO</b>  <b>23 ABR 2018</b> </div> <div style="text-align: right;"> <b>Gente Seguradora S/A</b>          AV. Rui Barbosa, 716 Loja 5          Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-000       </div>		
EXAMES COMPLEMENTARES: Hemograma, TAC, Ressonância, P.M. e exames complementares.		
ID: <b>TC 6</b>		
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM: Paciente evoluí com telorrenome, periorbita mial, hipersecretion, náuseas e vômitos. Atenção CO. e ORAÇA. Tchu ma corio cônus na catete, tachycardia, pressão arterial, náuseas e vômitos. Vidro de 2L fachada é o 2000ml de hidroclorotiazida. Fazendo aot andamento de UNI. <b>R. B. F. J.</b>		
<div style="text-align: center;">           CONFIRMO QUE O DOCUMENTO FICOU CORRETAMENTE            ARQUIVADO NA SEU ALFARO  <b>Arquidiával Oliveira</b>            Coordenador da Faturamento            Mat. 002406         </div>		
<div style="text-align: center;"> <b>CONFERE COM O ORIGINAL</b>  </div>		
<div style="text-align: right;">             Assinatura, Carimbo e CRM do Médico         </div>		
<div style="text-align: center;">           Engenho Quilombo dos Palmares, RR 303 - Km 185 - Palmares - PE            CEP: 55349-000 / Fone: (81) 3461-8436         </div>		





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HÓSPITAL DA RESTAURAÇÃO



## FICHA DE ESCLARECIMENTO

NOME:	JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO	PRONTUÁRIO:	1620034	ATENDIMENTO:	00923523
DATA DE NASCIMENTO:	20/06/1974			FOI ATENDIDO EM: 21/01/2018 ÀS 17:50	
				DATA DA ALTA: 25/01/2018 ÀS 12:11	

Diagnóstico Provável:

FRATURA DE OSSOS DA Perna D. CID-10: S82.2

Tratamento Realizado:

TTO CIR DE FX DE OSSOS DA Perna D + ATBTERAPIA + ANALGESIA + CURATIVO DIÁRIO

Observação:

30 DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS + CURATIVO DIÁRIO EM UBS + RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS DA ALTA  
EM UBS - ATB PARA CASA

Encaminhado para:

AO AMBULATÓRIO DE ORTOPÉDIA DE DR WELLINGTON BRUM (03 SEMANAS APÓS A ALTA)

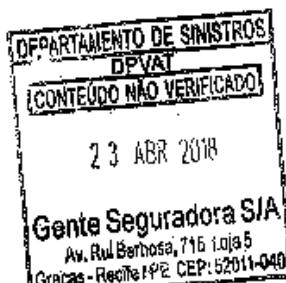
Dr. Pedro Walter Feitosa Martins  
Urgente Traumatologia / Ortopedia.  
CRM: PE 25622

PEDRO WALTER FEITOSA MARTINS - CRM: nº.25622

Recife, 25, JANETRO ,2018

### ATENÇÃO:

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do Tratamento Ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.



Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE CEP 52.010-040  
Fones (0XX)81 - 3181-5400



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570784400000056051297>  
Número do documento: 20012713570784400000056051297

Num. 56981226 - Pág. 4

Peritólio

21.01.18

HRP

Dado de Identificação:

Nº. Documento:

69 3139

Urgência / Emergência

PROTÓTIPO:

versão

CHE:

Nome:

José Wellington dos Santos

Sexo:

Masculino

Data de Nascimento:

03/06/1934

Sexo do hospital:

Masculino

Endereço:

Rua das Flores, 123

Cidade:

Salvador - BA

Estado:

Bahia

País:

Brasil

Município:

Salvador

Morada:

Rua das Flores, 123

CEP:

40130-000

UF:

Bahia

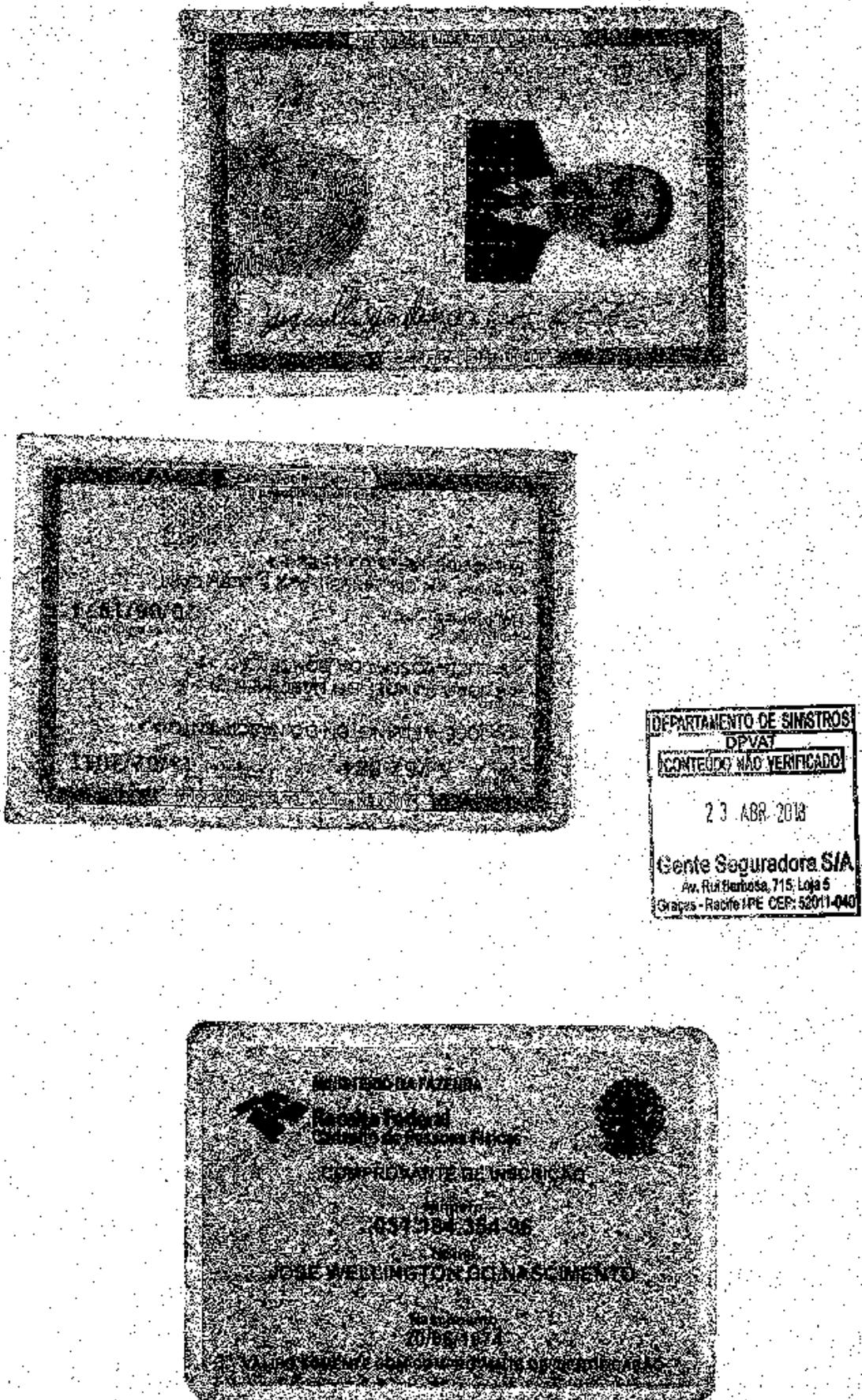
País:

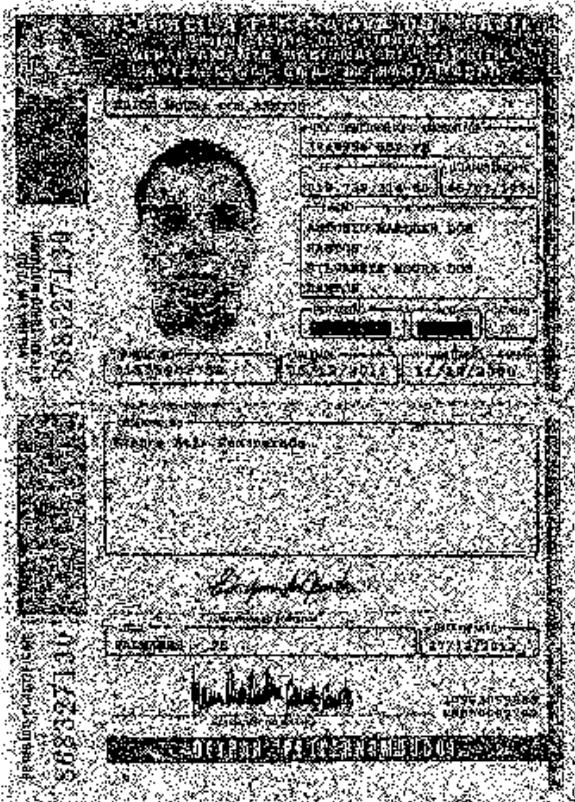
Brasil

</

<b>HR</b>		Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
		HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
		<b>RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO</b>
		SISTEMA DO ESTADO
Paciente:	Registro:	
Clinica:	Box/Leto/Enfermaria:	
<p><i>WALDE</i> <i>Médico</i></p> <p>Deddes para o seu fim que o Sr. de Wellington do Nascimento é portador da CID 10- S 82.2 com inserção dele funcional de membro inferior direito</p>		
Data: <i>21/12/18</i>	Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE	<i>Cordeiro</i>







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETRAN-PE** - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
Nº 159465708

**MANUEL CRISTOVÃO DA SILVA**

**PAIMAROS-PE**

**073-552-874-1**

**TOYOTA/PANDA/FRENTE**

**6P/54CV**

**IPVA 2017 QUADRADO**

**SEGURADA: Gente Seguradora S/A**

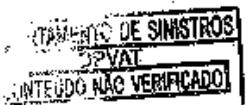
**PRÉMIO MENSAL(01) R\$ 100,00**

**RECURSO PAGO**

**SEG RESERVA LIC. E/ CARCA DE ALVORADA**

**PRIMAVERA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**



23 ABR 2018

**Gente Seguradora S/A**  
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5  
Recife/PE CEP: 52011-040



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180182840      **Cidade:** Palmares      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO      **Data do acidente:** 21/01/2018      **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura diafisária da tibia e da fíbula da perna direita.

**Descrição do exame** Apresenta edema do membro inferior direito, com alteração da marcha , prejuízo da força do membro de grau leve,  
**médico pericial:** sem prejuízo na mobilidade, com presença de cicatriz cirúrgica.

**Resultados terapêuticos:** Submetido a tratamento cirúrgico da fratura diafisária da tibia e da fíbula da perna direita (fixação metálica).  
Realizou fisioterapia.  
Recebeu alta médica em 05/2018.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 07/06/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:** Vítima após término do tratamento, com quadro de restrição sequelar da mobilidade do membro inferior direito.

**Médico examinador:** LEONARDO DE FARIA NEVES

**CRM do médico:** 17742

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

### PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

**Médico revisor:** SILVIO PANTALEAO GHIU

**CRM do médico:** 41141

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

**Número do Sinistro:** 3180182840

**Nome do(a) Examinado(a):** JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

**Endereço do(a) Examinado(a):** RUA STO ONOFRE, 610 - PALMARES/PE - CEP 55540-000

**Identificação - Orgão Emissor/UF/Número :** 5767884 - sds-pe - 15/02/2011

**Data e Local do Acidente :** 21/01/2018 - PALMARES/PE

**Data e Local do Exame :** 07/06/2018 AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 2615 - SALA 507 - RECIFE/PE - CEP 52021-170

**Resultado da Avaliação Médica**

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.**

TCE, fratura de tibia e fibula diafisarias direitas.

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.**

Tratado cirurgicamente com haste intra medular (membro inferior direito) e suporte clínico (TCE), evoluindo sem complicações.

Fez fisioterapia.

Alta há cerca de 30 dias

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.**

vítima consciente e orientada ao exame, sem deficit cognitivo. Apresenta edema em membro inferior direito, com alteração da marcha (+++++), prejuízo de força do membro de grau leve, sem prejuízo na mobilidade, com presença de cicatriz cirúrgica.

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [ ] Não**

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [ ] Não**

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:**

Limitação funcional de grau leve do membro inferior direito, com edema local



**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.**

**a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).**

Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) “Vítima em tratamento” Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_\_\_ dias

( ) “Sem sequela permanente” (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.**

Região Corporal

membro inferior direito

% do Dano ( ) 10% residual ( X ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal

\_\_\_\_\_  
% do Dano ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

**VIII.\* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**





---

LEONARDO DE FARIA NEVES CRM : 17742 / UF :PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570784400000056051297>  
Número do documento: 20012713570784400000056051297

Num. 56981226 - Pág. 13

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180182840      **Cidade:** Palmares      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE WELLINGTON DO      **Data do acidente:** 21/01/2018      **Seguradora:** Investprev Seguradora S/A  
NASCIMENTO

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 04/06/2018

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO

**Resultados terapêuticos:** DEPENDE DE PERÍCIA MÉDICA

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

**Observações:** AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO SÃO INSUFICIENTES PARA UMA VALORAÇÃO SEGURA

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

### PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**Nome do médico:** JOSE ARTUR FIALHO AMORIM

**CRM do médico:** 52.31474-2

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**BENEFICIARIO/VITIMA:**

Nome: JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO

Nacionalidade: BRASILEIRO Est. Civil: Solteiro

Profissão: SENIOR GEMIS

Identidade: 5.969.834 305-PE CPF: 031.184.354-96

Endereço: RUA PRINCIPAL DE SPT ONTE N°650 37º ANDAR PALMARES PE

**PROCURADOR:**

Nome: ERICK MOURA DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRO Est. Civil: DIVORCIADO

Profissão: PROFESSOR

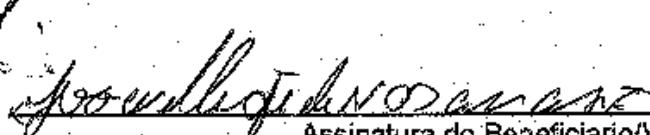
Identidade: 3.748.956 CPF: 019.739.214-80

Endereço: AV. CEL. AUSTRICLINIO, N° 797, CENTRO, PALMARES - PE

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, podendo o mesmo representar-me perante a Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT, bem como perante qualquer seguradora que faz parte do Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Lider (Correios, Sinceres e Corretores), para fim específico de dar entrada no meu seguro DPVAT, podendo para tanto, assinar aviso de sinistro, autorização de pagamento e prestar declarações.

**02 ABR 2018**

Local e data

  
Assinatura do Beneficiário/Vitima  
(reconhecer firma por autenticidade)

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS TÍTULOS DE PALMARES  
Poder: LUCIANO DE FREITAS SILVA  
Título: Títulos de Crédito

RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço por AUTENTICIDADE  
(Art. 369 do CPC) a assinatura da pessoa de JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO, Palmares-PE, em 02/04/2018.  
Até hoje Oliveira da Silva, - , Titular do documento.  
Valor: R\$ 3,59 X 100% R\$ 0,80 PERC R\$ 0,40 Total R\$ 4,79  
Selq: 0077560.NAP03201805.00075 02/04/2018 11:42:06  
Consulta autenticidade em [www.tjpe.jus.br/eclips](http://www.tjpe.jus.br/eclips)

INTENDIMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
(CONTENDO NÃO VERIFICADO)

23 ABR 2018

Gente Seguradora S/A  
Av. Rio Branco, 715 Centro  
Cracás - Recife / PE CEP: 52011-040





Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180182840  
Vitima: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
Data do Acidente: 21/01/2018  
Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180182840**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12724660

Pag. 00413/00414 - carta\_01 - INVALIDEZ



00020207





Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
Nº Sinistro: 3180182840

Vitima: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
Data do Acidente: 21/01/2018  
Cobertura: INVALIDEZ

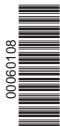
**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180182840**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Pag. 002/15/00216 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12729047



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570784400000056051297>  
Número do documento: 20012713570784400000056051297

Num. 56981226 - Pág. 17

Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2018

Carta nº: 13051312

A/C: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180182840  
Vitima: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
Data do Acidente: 21/01/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: ERICK MOURA DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000916

Conta: 0000064933-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 (022)204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou é Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante Legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

031.184.354-96

Nome completo da vítima

JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

### DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO	CPF titular da conta	031.184.354-96	Profissão	SERVIÇOS GERAIS
Endereço	RUA STC ONOFRE	Número	610	Complemento	CASA
Bairro	SANTO ONOFRE	Cidade	PALMARES	Estado	PERNAMBUCO
Email	GIVALDOBOMBE12C@YAHOO.COM.BR	CEP	55540-000	Telefone (DDD)	(81) 3662-3316

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder –DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECLSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):  
 BRADESCO (237)  BANCO DO BRASIL (021)  ITAÚ (341)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO. 0916 CONTA NRO. 64933 DV 5  
(Inserir dígito se existir)

CONTA CORRENTE (itabira ou ibiracu)  
BANCO ITABIRA  
NRO.

AGÊNCIA NRO. DV CONTA NRO. DV  
(Inserir dígito se existir)  CONTA NRO. DV  
(Inserir dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DATA: 20/04/2018
CRIMINAL: NÃO VERIFICADO
20/04/2018
Assinatura da Seguradora S/A

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

20/04/2018

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

20/04/2018

CÂMADA ECONÔMICA FEDERAL  
DAIXA AGU

**COMPROVANTE DE DEPÓSITO**

SA/03/2010 - HORA: 14:29:16  
DATA E PERTINACAO: 28/03  
COMENDO: 100521-10  
OPERADOR: BRANCA, C

1990-1991

COOPERAÇÃO - INSTITUCIONAL

2018-03-28-14:55:15,288 [INFO] DISEQUE-CALXA-3090872-3-0191 - DISEQUE

DEPÓSITO REALIZADO COM SUCESSO. A 1  
A 000 CREDITO NA CONTA FDE ATÉ 30 M  
OS GONTA MARCADA PARA RECEBIMENTO.  
SITE EXCLUSIVAMENTE NO CAIXA DAS AG

SAC (AÑO 2000) 220-0-13 Interacciones  
realizar las sugerencias e ideas?

Para pessoas com deficiência auditiva ou  
de fala: 0800-730-2492

Quizzing: 0600-725-7474

卷之三

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVA

**CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

23 APR 2019

Gente Seguradora S/A

Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5  
Graciosa - Recife PE CEP: 52011-040



05/04/2018

Boletim de Ocorrência



23x68  
01420118

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 070ª CIRCUNSCRIÇÃO - PALMARES - DP70ªCIRC DINTER1/13ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0160000562

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **05/04/2018 às 16:51**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **21/1/2018** no período da **Tarde**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE PALMARES, 01, RUA 08 DE DEZEMBRO** - Bairro: **CEP: 56300-000**  
**PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**FREIO ( AUTOR / AGENTE )**  
**MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA ( OUTRO )**  
**JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO ( VITIMA )**



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO**: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mês: **LUZIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO** Pai: **JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO** Data de Nascimento: **20/6/1974** Naturalidade: **PALMARES / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE PALMARES, 610, RUA PRINCIPAL DE STO ONOFRE - STO ONOFRE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL**

**MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**FREIO** (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE/1986 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO**  
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHONETE/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **BRANCA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Renavam: **155485708** Chassi: **0J79198**  
Ano Fabricação/Modelo: **1986/1986** Combustível: **DIESEL**  
Descrição: **CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE/1986**

Comentário / Observação

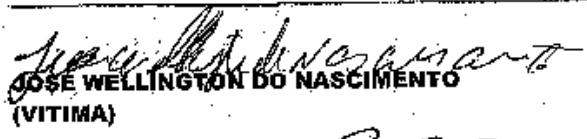


05/04/2018

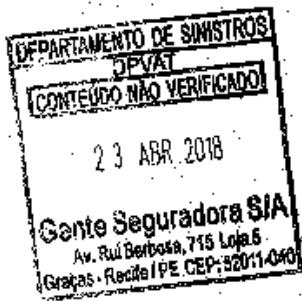
E - Fim de Ocorrência

DEZEMBRO. AINDA SEGUNDO A VÍTIMA, APÓS O ACIDENTE, TERIA SIDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS LOCAL, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, CONFORME ATENDIMENTO N 693139, E DE LÁ TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, EM RECIFE, ONDE TERIA SE SUBMETIDO A UMA CIRURGIA. DAÍ SUA VINDA A ESTA DP PARA AS MEDIDAS LEGAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

  
JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO  
(VITIMA)

B.O. registrado por: KARIM ALVES PIRES - Matrícula: 221554-3





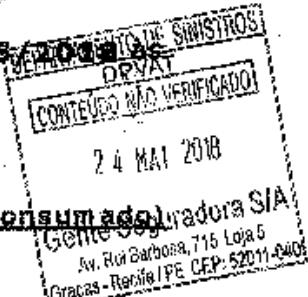
0142 991 / 18

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 070ª CIRCUNSCRICAO - PALMARES -  
DP70ºCIRC DINTER/1/3ºDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0160000793**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 18/05/2018

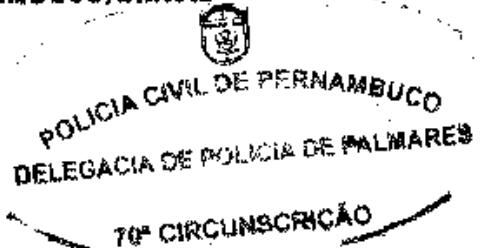
14:36



Completa o BO Número: 18E0160000562

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) / Autora SIA**  
que aconteceu no dia 21/4/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE PALMARES, 1, RUA 88 DE DEZEMBRO** - Bairro: **CENTRO** - PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**



Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**FREIO ( AUTOR / AGENTE )**  
MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA ( OUTRO )  
JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO ( VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO**: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):  
JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO** (presente no plantão) - Sexo:  
Masculino Mês: LUIZA JOSEFA DA CONCEIÇÃO Pai: JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO  
Data de Nascimento: 26/8/1974 Naturalidade: PALMARES / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE PALMARES, 818, RUA PRINCIPAL DE STO ONOFRE - STO ONOFRE** - CEP: 56660-000 - Bairro: **CENTRO** - PALMARES/PERNAMBUCO/BRASIL

**MANOEL CRISTOVÃO DA SILVA** (não presente no plantão) - Sexo:  
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

**FREIO** (não presente no plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

18/05/2018 14:2



**CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE/1986 (VEÍCULO)** de propriedade do(a) Sr(a):  
**MANGEL CRISTOVÃO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO**  
Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHONETE/NAO INFORMADO/NAO INFORMADO** Objeto  
aprendido: N/A  
Cor: BRANCA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: **MMU1928** (PERNAMBUCO/PALMARES) Renavam: **160466708** Chassi: **8J70188**  
Ano Fabricação/Modelo: **1986/1986** Combustível: **DIESEL**  
Descrição: **CAMINHONETE TOYOTA BANDIRANTE/1986**

### Complemento / Observação

**SEGUNDO A VITIMA, CONDUZIA O VEÍCULO EM UMA DESCIDA, NA RUA OZÓRIO DE ALMEIDA, QUANDO TERIA FALTADO FREIO E O VEÍCULO TERIA DESCIDO, DESGOVERNADO, E BATIDO EM UM POSTE NA RUA 08 DE DEZEMBRO, AINDA SEGUNDO A VITIMA, APÓS O ACIDENTE, TERIA SIDO SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS LOCAL, PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, CONFORME ATENDIMENTO N 698136, E DE LÁ TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, EM RECIFE, ONDE TERIA SE SUBMETIDO A UMA CIRURGIA, DAÍ SUA VINDA A ESTA DP PARA AS MEDIDAS LEGAIS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Jose Wellington do Nascimento*  
**JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **KARIM ALVES PIRES** - Matrícula: **221854-3**

**POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DELEGACIA DE POLICIA DE PALMARES**



18/05/2018 14:21



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem riscos. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Cases com vítima Interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Nome Completo da Vítima: **JOSÉ LUELLINGTON DO NASCIMENTO** | CPF da Vítima: **031.189.854-96** | Data do Acidente: **27-01-2018**

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo ao Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exarar do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação, sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

**PALMAES, 10 de ABRIL de 2018**

Local e Data

DEPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23-ABR-2018

Gente Seguradora SIA  
Av. Rio Branco, 715 Loja 6  
Graciosa - RJ - 222.5201-040

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DATA DE VIDRO/2017





**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

**Dinter/1 - 1º Grupamento de Bombeiros**

Vitória de Santo Antônio - PE, 28 de fevereiro de 2018.

ONILDO LOPES DA SILVA JUNIOR per. cap. QOC-BM  
Comandante do 1ºGB

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA nº Div. Op. 011/18-1ºGB**

O Chefe da Divisão de Operações do 1º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, por solicitação do Sr. JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO RG 2564464 SDSPE, residente à Rua Santo Onofre, 610, Santo Onofre, Palmares-PE, certifica que uma equipe foi deslocada às 14h44min do dia 21 de janeiro de 2018, à Rua 08 de dezembro, Santo Onofre, Palmares-PE, a fim de prestar atendimento pré-hospitalar ao Sr. JOSÉ WELLINGTON DO NASCIMENTO RG 5767884 SDSPE, que havia sido vítima de acidente de trânsito quando dirigia um veículo Toyota de cor branca, placa MMU 1039. Ele apresentava ferimentos no crânio. Depois de prestados os devidos socorros, a vítima foi conduzida pelo nosso efetivo ao Hospital Regional de Palmares, ficando aos cuidados da Dra. LARA CRM 21941. No veículo também estavam o Sr. JOSÉ WESCLY O. DA SILVA e a Sra. NATÁLIA VITÓRIA DA SILVA. Nada mais havendo à certificar do que consta nos registros do relatório básico e de atendimento pré-hospitalar da ocorrência, que se encontram arquivados na Divisão de Operações, segue, apostado, com o sinete do 1ºGB e assinado por mim, Capitão QOC/BM 960040-3 ARIANO MENDONÇA LUNA, chefe da Divisão de Operações do 1ºGB.

**DPARTAMENTO DE SINISTROS  
DPVAT  
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

23 ABR 2018

**Gente Seguradora S/A  
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5  
Gratias-Recife/PE CEP: 52011-040**

1º Grupamento de Bombeiros - PE 45 KM 02, S/N, Uídia Queiroz, Vitória de Santo Antônio-PE  
CEP: 59.612-010 CGC: 00.558.773/0011-16 Fones: (81) 3536 8856



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/06/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE WELLINGTON DO NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00916

CONTA: 000000064933-5

---

Nr. da Autenticação 051FE6A44A159C0A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 13:57:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012713570784400000056051297>  
Número do documento: 20012713570784400000056051297

Num. 56981226 - Pág. 27

**NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA**

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50090-002  
CNPJ 10.835.822/0001-55  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005843-93



Grupo Vale do Rio Doce  
[www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.432, de 26/04/02

**COMERCIAL 110 | PRONTIDÃO 116**

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 261 0142

Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-1167-Ligação Grátis para Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167-Ligação Grátis para telefones fixos e móveis

**DADOS DO CLIENTE**

VERA LUCIA MARQUES DOS SANTOS  
CPF: 503.887.324-34 NR: 1054913838

DATA DE VENCIMENTO

**18/04/2018**

TOTAL A PAGAR (R\$)

**24,89**

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

**11/04/2018**

DATA DA APRESENTAÇÃO

**11/04/2018**

NÚMERO DA NOTA FISCAL

**012533822**

CONTA CONTRATO

**000367911034**

Nº DO CLIENTE

**2004861480**

Nº DA INSTALAÇÃO

**0303212799**

**ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA STO ONOPRE 611

STO ONOFRE/PALMARES  
55348-002 PALMARES PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2014), tarifas, preços, serviços prestados e serviços de atendimento à disposição, para consulta em nossas Unidades de Atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

**CLASSIFICAÇÃO**

**B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS**  
Monofásico

**RESERVADO AO RISCO**

**7B95.5A22.BEFA.D6A9.05D7.4E28.C759.BDBF**

**DESCRICAÇÃO DA NOTA FISCAL**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 53 kWh	30,00	0,1690446	5,07
Consumo Ativo superior a 50 até 100 kWh	42,00	0,2988763	12,17
Contribuição Iluminação Pública			4,12
Contribuição Iluminação Pública - JNIS			2,12
Multa em atraso-NF 004904622 - 08/04/18			0,31
Juros por atraso-NF multa/diária - 08/04/18			6,19
PRO- CRIANÇA-NF 3412-8900 0001 001 8999			3,80
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>24,89</b>

**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

ICMS	PIS	COFINS					
BASE DE CALCULO %	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO %	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CALCULO %	VALOR DO IMPPOSTO		
0,00	0,00	17,24	0,94	6,00	17,24	2,40	0,41

Tarifa Aplicada		HISTÓRICO DE CONSUMO
Consumo Ativo até 50 kWh	0,1690446	0,1641570
Consumo Ativo superior a 50 até 100 kWh	0,2988763	0,2814720
Consumo Ativo superior a 100 kWh		
Contribuição Iluminação Pública		
Contribuição Iluminação Pública - JNIS		
Multa em atraso-NF 004904622 - 08/04/18		
Juros por atraso-NF multa/diária - 08/04/18		
PRO- CRIANÇA-NF 3412-8900 0001 001 8999		
<b>TOTAL</b>	<b>24,89</b>	

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUE-20	INTERIOR		Nº CONTA/NC	MÊS/ESTADO	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA			
342198	CAT	12/03/2018	20.809,00	03/04/2018	20.809,00	22
						50,00

DATA PNEUOTADA PARA A PRÓXIMA LEITURA: Não foi

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	TIPO	VALOR	PERÍODO	META	PERÍODO ANUAL
Def. Noite Interrupção Energia	PALMARES	0,00	5,01	11,82	21,04
FICNUd. de Voz e Áudio Energia		0,03	3,40	8,87	18,45
DNIS. Interrupção de Internet e/ou Voip		0,00	3,46	6,80	13,02
Def. Noite/Interrupção de internet				Límite DICRI: 12,42	
Def. Noite/Interrupção de Áudio/áudio				Límite DICRI: 12,42	

Este valor de consumo é baseado na média das últimas 120 horas.

Todos os consumidores devem ter o seu nome no cadastro da Celpe.

**DESTEQUE AQUI**

**DETALHAMENTO DE SINISTROS**

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
000367911034	04/2018	24,89	18/04/2018

**NÍVEIS DE TENSÃO**

TENSÃO NOMINAL(V)	RATEIO DE VARIAÇÃO(V)
MÍNIMO	MÁXIMO
220	200

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

DETALHAMENTO DE SINISTROS	OPVAT
<b>CONTÉUDO NÃO VERIFICADO</b>	

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.

Este campo deve ser usado em letreiro estreito.

23/ABR/2018

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Gente Seguradora S/A
Av. Rio Branco, 715, Loja 5 Graciosa - Recife / PE - CEP: 52011-040

838416000006 248800110804 367911034302 136431475838

